

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DA
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA –
EMATER - RO.**



SEATER/RO

PORTO VELHO/RO DEZEMBRO DE 2011

ÍNDICE

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E DIREITOS E DEVERES.....	01
CAPÍTULO I – Do sindicato.....	04
Seção I – Da Constituição.....	04
Seção II - Das prerrogativas e deveres.....	04

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS.....	05
CAPÍTULO I – Dos direitos e deveres do associado.....	05

TÍTULO III

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO.....	07
CAPÍTULO I - Da base territorial do sindicato.....	07
Seção I – Da subdivisão geográfica.....	07
CAPÍTULO II – Do sistema diretivo do sindicato.....	07
Seção I - Da constituição.....	07
Seção II – Dos dispositivos comuns.....	08
Seção III – Plenário do sistema diretivo.....	08
CAPÍTULO III – Da administração e representação do sindicato.....	09
Seção I – Da constituição da diretoria administrativa.....	09
Seção II – Das competências e atribuições da diretoria administrativa.....	09
Seção III – Das competências e atribuições dos membros da diretoria administrativa.....	11
CAPÍTULO IV – Do conselho fiscal.....	14
CAPÍTULO V - Dos delegados Sindicais.....	15
CAPÍTULO VI – Do conselho dos delegados sindicais.....	15
CAPÍTULO VII – Do corpo de suplentes.....	16
CAPÍTULO VIII – Das entidades de grau superior.....	16
CAPÍTULO IX – Do impedimento, abandono e a perda do mandato dos membros do sistema diretivo.....	17
Seção I – Do impedimento.....	17
Seção II – Do abandono de função.....	18
Seção III – Da perda de mandato.....	18
Seção IV – Da sindicância de apuração.....	19
CAPÍTULO X – Da vacância e das substituições.....	19
Seção I – Da vacância.....	19
Seção II – Das substituições.....	20

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÕES DA CATEGORIA.....	20
CAPÍTULO I – Das assembleias gerais.....	21
CAPÍTULO II – Do congresso dos trabalhadores.....	22
Seção I - Do congresso.....	22
Seção II – Da conferencia anual da categoria.....	23

TÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL.....	23
CAPÍTULO I – Da eleição dos membros dos órgãos do sistema diretivo do sindicato.....	23
Seção I – Das eleições.....	23
Seção II – Do eleitor.....	24
Seção III – Da candidatura, inelegibilidade e investidura em cargos do sistema diretivo.....	24
Seção IV – Da convocação de eleições.....	25
CAPÍTULO II – Da coordenação do processo eleitoral.....	25
Seção I – Composição e formação da comissão eleitoral.....	26
CAPÍTULO III – Dos registros das chapas.....	26
Seção I – Dos procedimentos.....	27
Seção II – Da impugnação de candidaturas.....	28
Seção III – Do sigilo dos votos.....	29
Seção IV – Do voto em trânsito.....	29
CAPÍTULO IV – Da composição na mesa coletora.....	30
Seção I – Do funcionamento da mesa coletora.....	30
CAPÍTULO V – Da seção eleitoral de apurações de votos.....	33
Seção I – Da mesa apuradora de votos.....	33
Seção II – Da apuração.....	34
CAPÍTULO VI – Do quorum - da vacância e da administração.....	35
CAPÍTULO VII – Da anulação e da nulidade do processo eleitoral.....	35
CAPÍTULO VIII – Dos recursos.....	36

TÍTULO VI

DA QUESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	37
CAPÍTULO I – Do orçamento.....	37
CAPÍTULO II – Do patrimônio.....	39

Livro Complementar

DAS DISPISOCÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	40
---	----

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ASSOCIAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE
RONDÔNIA – EMATER-RO – SEATER/RO.**

TÍTULO I

**Da Constituição. Prerrogativas.
Direitos e Deveres**

**CAPÍTULO I
Do Sindicato**

**SEÇÃO I
Da Constituição**

Art. 1º. – O Sindicato dos Empregados da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural, do Estado de Rondônia – SEATER, com sede e foro nesta capital, sito à Rua Rui Barbosa, nº. 1936 - Bairro Panair, é constituído para fins de defesa e representação legal das categorias profissionais dos empregados na Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia – EMATER-RO

Parágrafo Único – A base de representação do Sindicato abrange todos os Municípios do Estado de Rondônia, onde a EMATER-RO mantiver empregados.

Art. 2º. – Constituem finalidades precípua do sindicato:

- I- visar melhorias nas condições de vida e trabalho dos representados;
- II- defender a independência e a autonomia sindical;
- III- atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas Brasileiras, no interesse da classe trabalhadora nacional e internacional.

SEÇÃO II

Das prerrogativas e Deveres

Art. 3º – Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- I – são prerrogativas do Sindicato:

- a)** representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais e coletivos da categoria, e individuais de seus associados relativos à atividade ou profissão exercida.
- b)** celebrar convenções, acordos e contratos coletivos;
- c)** eleger os representantes da categoria;
- d)** estabelecer contribuições a todos àqueles que participam das categorias representadas, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia convocada especificamente para esse fim;
- e)** colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionam a categoria;
- f)** filiar-se a federação de grupo e outras organizações sindicais, inclusive no âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação da Assembléia dos associados.

II – são deveres do Sindicato:

- a)** instalar sub-sedes e/ou delegacias sindicais nas regiões abrangidas pelo Sindicato de acordo com sua necessidade;
- b)** Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- c)** lutar pelo respeito às liberdades individuais e coletivas, defender a justiça social e os direitos fundamentais do homem;
- d)** Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional, e se, necessário, instaurar dissídios coletivos;
- e)** sempre que possível, de acordo com suas possibilidades, constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- f)** estimular a organização das categorias por local de trabalho;
- g)** Sempre que possível, e de acordo com suas possibilidades contratar ou firmar convênios com a finalidade de contratar um assistente social com as atribuições específicas de promover a cooperação operacional na empresa e integração profissional da categoria;
- h)** Manter o serviço de assistência judiciária para os associados.

**TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

**CAPÍTULO I
Dos Direitos e Deveres dos Associados**

Art. 4º - A todo indivíduo que por vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa, integre a categoria profissional dos empregados definidas no Art.1º, deste instrumento é garantido o direito de ser admitido no Sindicato.

Art. 5º. – São direitos dos associados nos termos deste Estatuto:

- I - utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- II – votar e ser votado em eleição de representação;
- III – gozar benefícios e assistências proporcionados pelo Sindicato, segundo critérios elaborados pela Diretoria Administrativa e aprovados pela Assembléia Geral;
- IV – convocar Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;
- V – participar com direito a voz e voto nas Assembléias Gerais;
- VI - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações das Assembléias Gerais.

Art.6º - São deveres do associado:

- I – pagar pontualmente as contribuições e as mensalidades estipuladas pela Assembléia Geral, autorizando inclusive desconto em folha de pagamento;
- II – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- III – zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta utilização e aplicação;
- IV – comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pela Diretoria do Sindicato na forma deste Estatuto.

Art.7º. – Os associados estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão e de exclusão do quadro associativo quando cometerem desrespeito ao presente estatuto ou as decisões da Assembléia Geral.

§1º apreciação de faltas cometidas pelos associados deve ser realizada em reunião do Sistema Diretivo, devendo ser incluída na respectiva pauta da reunião, dando ciência ao associado, para que este exerça seu direito de ampla defesa.

§2º julgando necessário, o Sistema Diretivo designará uma Comissão de Ética, escolhida entre seus membros, composta de um presidente e dois vogais, para analisar o ocorrido.

§3º a penalidade será definida pela comissão de Ética e deliberada em reunião do Sistema Diretivo, sendo dada ciência ao associado que poderá protocolar pedido de reconsideração da decisão no prazo de 05 (cinco) dias a contar do seu ciente.

§4º o associado poderá recorrer da decisão a Assembléia Geral, no prazo de 10 (dias) corridos, contados do indeferimento do pedido de reconsideração da decisão da Comissão do Sistema Diretivo.

Art.8º - Ao associado convocado para prestação de serviço militar obrigatório, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ficando isento do pagamento das mensalidades no período em que perdurarem estas condições.

Art. 9º - O associado desempregado manterá seus direitos, salvo de votar e ser votado, pelo período de noventa dias, contados da data de rescisão do contrato de trabalho, anotada na C.T.P.S, ficando isento do pagamento das mensalidades no período.

Art. 10 – O associado que deixar a categoria ingressando em outra categoria profissional perderá automaticamente seus direitos associativos.

**TÍTULO III
Da Estrutura, Administração, Fiscalização e
Representação do Sindicato**

**CAPITULO I
Da Base Territorial do Sindicato**

**SEÇÃO I
Da subdivisão geográfica**

Art.11 - A Base Territorial do Sindicato será subdividida para efeitos administrativos e de organização, em Bases Territoriais Regionais.

Art.12 - A Base Territorial Regional corresponderá ao próprio Escritório Regional da Emater-RO e os Escritórios Locais sob sua jurisdição.

Art.13 – A Base Territorial Regional – Porto Velho – RO, sediará a entidade.

**CAPITULO II
Do Sistema Diretivo do Sindicato**

**SEÇÃO I
Da Constituição:**

Art. 14 - Constitui-se o Sistema Diretivo do Sindicato dos seguintes Órgãos:

- I** – Diretoria Administrativa
- II** – Conselho Fiscal
- III** – Conselho de Delegados Sindicais
- IV** – Corpo de Suplentes

SEÇÃO II Dos Dispositivos Comuns

Art. 15 - A Assembléia Geral Ordinária, especificamente convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único e previsto neste estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionados no artigo anterior.

Art. 16 - É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção, representação sindical ou suplência até um ano após o término do seu mandato, caso seja eleito, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada nos termos do Art. 543, § 3º da C.L.T.

Art. 17 - A estabilidade no emprego, mencionado no artigo anterior alcança todos os membros do Sistema Diretivo mencionado no Artigo 14 deste Estatuto, em face de que todos os Órgãos do Sistema Diretivo decorrem de eleição prevista em Lei, de conformidade com que dispõe o §4º do Artigo 543, da CLT.

Art. 18 - A denominação “Diretor” poderá ser utilizada indistintamente pelos membros de quaisquer dos Órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 19 - A liberação dos dirigentes eleitos para o mandato sindical, da Diretoria Administrativa, para prestar serviços diretamente nas Sedes da Entidade Sindical (Art. 543, § 2º, C.L.T.), bem como, o retorno ao trabalho na empresa, do dirigente liberado para essa obrigação, deverá ser negociada com a direção da empresa.

SEÇÃO III

Plenário do Sistema Diretivo

Art. 20 - O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os Órgãos que o compõem:

§1º o Plenário reunir-se-á, Ordinariamente uma vez a cada três meses, e Extraordinariamente, a qualquer tempo.

§2º convocam o Plenário do Sistema Diretivo:

- I – o Presidente do Sindicato;
- II – a maioria da Diretoria Administrativa;
- III – a maioria dos Membros que o compõem.

Art. 21 - O Plenário Constitui o Órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada Órgão, definida neste Estatuto.

Parágrafo Único: Das deliberações do Plenário do Sistema Diretivo, caberão recursos a Assembléia Geral da categoria nos seguintes casos:

- I – De empate em votação;
- II – Em qualquer hipótese, se assim decidir a maioria dos membros que o integram.

Art. 22 - O plenário será presidido pelo Presidente do Sindicato e secretariado pelo Secretário Geral.

CAPITULO III Da Administração e Representação do Sindicato

SEÇÃO I Da Constituição da Diretoria Administrativa

Art. 23 - Compõem a Diretoria Administrativa as seguintes pastas:

- I – Presidência;
- II- Vice-Presidência;
- III- Tesoureiro;
- IV- Vice-Tesoureiro;
- V - Secretario Geral;
- VI – Secretaria de Comunicação e Assuntos Jurídicos;
- VII– Secretaria de Formação Sindical;

SEÇÃO II Das competências e atribuições da Diretoria Administrativa

Art. 24 - Compete à Diretoria Administrativa, entre outros:

- I – a representação e defesa dos interesses da entidade e da categoria, perante os poderes públicos e as empresas, podendo a Diretoria nomear mandatário por procuração;
- II – fixar em conjunto com os demais Órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes Gerais da Política Sindical, a ser desenvolvida;
- III – cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- IV – gerir o Patrimônio, garantido a sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;

V – analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros da Secretaria de Administração e Finanças;

VI – garantir a filiação dos integrantes da categoria, observando apenas as determinações deste Estatuto;

VII – representar o Sindicato, no estabelecimento de negociação e de dissídio coletivo;

VIII – reunir-se em sessão ordinária, quinzenalmente, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Administrativa convocar, para tratar prioritariamente de assuntos relacionados à condução administrativa do Sindicato e os de sua competência;

IX – convocar e reunir trimestralmente o Plenário do Sistema Diretivo, para tratar prioritariamente, de assuntos pertinentes a organização da categoria, do cotidiano da luta sindical e de outros assuntos de interesse geral, não podendo decidir sobre a matéria específica de competência de cada Órgão.

Parágrafo Único: A reunião dos membros efetivos e suplentes do Plenário do Sistema Diretivo de todos os Órgãos que compõem o Sistema, tratará, prioritariamente, de assuntos pertinentes a organização da categoria, do cotidiano da luta sindical e de outros assuntos de interesse geral, não podendo decidir sobre a matéria específica de competência de cada Órgão.

X – aprovar por maioria simples de votos:

- a) o Plano Orçamentário Anual;
- b) o Balanço Financeiro Anual;
- c) o Balanço Patrimonial Anual;
- d) o Plano Anual de Ação Sindical;

XI – prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato.

XII – manter organizados e em funcionamento, os seguintes setores do Sindicato, e afora outros que se poderá criar, dedicados às seguintes atividades de:

- a) organização geral e de Política Sindical;
- b) administração de patrimônio e de pessoal;
- c) assuntos econômicos, de interesse da categoria;
- d) assuntos Jurídicos;
- e) comunicação e Imprensa;
- f) pesquisa, levantamento, análise e arquivamento de dados;
- g) informática e de estudos tecnológicos;
- h) saúde, higiene e de segurança no trabalho;
- i) educação e formação sindical.

XIII – fornecer apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das Delegacias Sindicais e demais Órgãos do Sindicato

XIV – delegar aos membros dos demais Órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato, exceto aos do Conselho Fiscal, funções Administrativas, desde que haja concordância do escolhido.

XV – remanejar e Redistribuir os cargos internos, desde que haja concordância dos Diretores remanejados e aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada pra esse fim.

XVI – manter os trabalhadores informados sobre os andamentos dos trabalhos do sindicato seja através do site ou outro informativo do SEATER.

XVII – delegar representantes junto a outras Entidades, auxiliando a Delegação Federativa, com a finalidade de viabilizar a política de relações públicas e sindicais.

SEÇÃO III

Das Competências e Atribuições dos Membros da Diretoria Administrativa

Art. 25 - Ao Presidente, e ao Vice-Presidente compete:

I – representar formalmente o Sindicato;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Plenário do Sistema Diretivo e a Assembléia Geral;

III – assinar Atas e documentos cuja validade dependem de sua assinatura, bem como, rubricar os livros contábeis;

IV – apor sua assinatura em cheques e outros títulos juntamente com o Tesoureiro ou Vice-Tesoureiro, este segundo na falta justificada do primeiro;

V – coordenar e orientar a ação dos Órgãos do Sistema Diretivo, integrando-os sob a linha de ação definida em todas as suas instâncias

VI – orientar e Coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical junto as Delegacias Sindicais

§1º Compete ao Vice-Presidente todas as atribuições do Presidente, bem como substituí-lo, na sua falta ou em seus impedimentos;

§2º Consignará assinatura nos cheques, conjuntamente, com o Tesoureiro, ou na falta deste com o Vice-Tesoureiro, quando de ausência justificada do Presidente.

Art. 26 - Ao Secretário-Geral compete:

I – Coordenar e orientar a ação dos departamentos, das Delegacias Sindicais e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definidas pela Diretoria Administrativa, aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo;

II – Coordenar a elaboração a zelar pela execução do Plano de Ação Sindical.

§1º O Plano de Ação deverá conter entre outros;

I – as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;

II – as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto do Sistema Diretivo e Departamento do Sindicato;

§2º O Plano de Ação, após aprovação por maioria simples da Diretoria, será submetido a aprovação do Plenário do Sistema Diretivo.

III – coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano de Ação Sindical, que será submetido para aprovação da maioria simples da Diretoria e deverá conter entre outros:

a) – diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;

b) – as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto do Sistema Diretivo e Departamento do Sindicato;

IV – elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos Órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho dos departamentos e setores do Sindicato;

V – secretariar as reuniões da Diretoria do Plenário e das Assembléias Gerais;

VI – manter sob seu controle e atualizado, as correspondências, as Atas e o Arquivo do Sindicato.

Art. 27- Ao Tesoureiro e Vice-Tesoureiro:

I – organizar e conduzir a Secretaria de Administração e Finanças;

II – zelar pelas finanças do Sindicato;

III – ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;

IV – propor e coordenar a elaboração e execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Administrativa, e submetido ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O Plano Orçamentário deverá conter, entre outros:

- I** – a previsão das receitas e despesas para o período;
- II** – orientações gerais serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e pelos departamentos do Sindicato;
- IV** – Elaborar o Balanço Anual Sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Administrativa e pelo Plenário do Sistema Diretivo;
- V** - aprovar aquisição de bens, contratação de pessoal ou execução de serviços.
- VI** – elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato, examinando, inclusive, a relação investimento/custo/produção de cada setor da Entidade e apresentá-los, trimestralmente, à Diretoria Administrativa;
- VII** – elaborar Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- VIII** – assinar, com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;
- IX** – ter sob sua responsabilidade: a guarda e fiscalização dos valores numéricos do sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos, e convênios, necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato; a arrecadação e/ou recebimentos de numéricos e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- X** – zelar pelo Patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato bem como, a implantação e acompanhamento dos avanços verificados na área de informática e tecnologia dos meios de produção;
- XI** – ter sob seu comando e responsabilidade os Setores de Patrimônio, Almoxarifado, Recursos Humanos e Informática da Entidade;
- XII** – propor e coordenar a Elaboração do Balanço Patrimonial Anual a ser aprovado pela Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Assembléia;
- XIII** – coordenar e Controlar a utilização e circulação de material, em todos os Órgãos e Departamentos do Sindicato;
- XIV** – coordenar a utilização do prédio, veículos e outros bens e instalações do Sindicato;
- XV** – realizar as despesas que forem autorizadas;
- XVI** – executar a política de pessoal definida pela Diretoria Administrativa;
- XVII** – apresentar relatórios a Diretoria Administrativa, sobre o funcionamento da Administração de Material, Patrimônio e Pessoal;
- XVIII** – zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical.
- XIX** – propor e coordenar a elaboração e execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Administrativa, e submetido ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O Plano Orçamentário deverá conter, entre outros:

- I** – a previsão das receitas e despesas para o período;

II – orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e pelos departamentos do Sindicato.

§1º - Compete ao Vice-Tesoureiro todas as atribuições do Tesoureiro, bem como substituí-lo, na sua falta ou em seus impedimentos;

§2º - Consignará assinatura nos cheques, conjuntamente, com o Presidente ou Vice-Presidente, quando de ausência justificada do Tesoureiro.

Art. 28 - Ao Secretário de Comunicação e Assuntos Jurídicos compete:

I – organizar e fazer funcionar a Secretaria de Comunicação e Assuntos Jurídicos do Sindicato;

II – zela pela busca e divulgação de informações entre o Sindicato, a categoria e o conjunto da sociedade;

III – desenvolver campanhas publicitárias definidas pela diretoria;

IV – ter sobre seu comando e responsabilidade os setores de Comunicação e Assuntos Jurídicos, Publicidade e o Parque Gráfico do Sindicato;

V – manter publicação e distribuição do Jornal do Sindicato;

VII – ter sob seu comando e responsabilidade o Setor Jurídico do Sindicato e outros correlatos.

Art. 29 - Ao Secretário de Formação Sindical compete:

I – implementar a Secretaria de Formação Sindical, mantendo os setores responsáveis pela Educação Sindical, análises econômicas, preparações para negociações, estudos tecnológicos, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis;

II – proceder o assessoramento à Diretoria e ao conjunto do Sistema Diretivo na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta Secretaria;

III – promover assessoramento à Diretoria através de elaboração e apresentação de sinopses periódicas e análises de conjunturas;

IV – planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de Educação Sindical, através de curso, seminários, encontros etc.;

V – manter cadastros atualizados dos participantes de encontros, enviando correspondência;

VI – coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas a sua área de atuação;

VII – coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises.

CAPITULO IV Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto de Três membros com igual número de Suplentes.

Art. 31 - Compete ao conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira da Entidade, sendo que para esse fim reunir-se-á mensalmente entre si e trimestralmente com o Plenário do Sistema Diretivo.

Art. 32 - O Parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os Balanços Financeiros deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

CAPITULO V Dos Delegados Sindicais

Art. 33 - Cada Delegacia Sindical será de responsabilidade de um Delegado Sindical, eleito pela categoria, através do processo eleitoral único, previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único: Para cada Delegado Sindical será eleito um suplente.

Art. 34 - Após eleitos, os Delegados Sindicais serão oficialmente, designados pela Diretoria para ocuparem seus cargos.

Art. 35 - Além dos requisitos exigidos para eleição aos demais cargos, exige-se para eleição da Delegação Sindical, que o associado resida na Base Territorial da respectiva Delegacia Sindical que pretende representar.

CAPITULO VI

Do Conselho de Delegados Sindicais

Art. 36 - O Conselho de Delegados Sindicais será constituído pelos Delegados Sindicais e respectivos Suplentes de cada Delegacia Sindical, instituídas pelo Sindicato.

§1º Cada Delegacia Sindical será de responsabilidade de um Delegado Sindical, eleito pela categoria, através do processo eleitoral único, previsto neste Estatuto.

Art. 37 - Compete ao Conselho de Delegados Sindicais:

- I** – representar e defender os interesses da entidade perante os poderes Públicos e as Empresas, juntamente com a Diretoria Administrativa, nos termos do Art. 522, parágrafo 3. da C.L.T.;
- II** – responsabilizar-se pela sua organização da categoria em suas respectivas Bases Territoriais;

- III** – responsabilizar-se pela execução da política sindical definida no Plenário do Sistema Diretivo, em seu âmbito de atuação;
- IV** – reunir-se com a Diretoria Administrativa, sempre que convocado;
- V** – participar das reuniões e Deliberações do Plenário do Sistema Diretivo;
- VI** – defender a unidade a manutenção da categoria e a Base Territorial do Sindicato;
- VII** – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto.

Parágrafo Único: Os Delegados Sindicais estão submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais Diretores da Entidade, exceto aos exclusivos de cargos específicos constantes neste Estatuto.

CAPITULO VII Do Corpo de Suplentes

Art. 38 - Conforme previsto neste Estatuto, para cada Órgão do Sistema Diretivo do Sindicato serão eleitos membros efetivos e suplentes;

§1º O Corpo de Suplentes funcionará como Órgão Auxiliar acoplado ao respectivo organismo para o qual exerce a Suplência;

§2º Os Suplentes poderão ser nomeados mandatários, com poderes outorgados por procuração da Diretoria Administrativa, para representação e defesa dos interesses da Entidade, perante os Poderes Públicos e as empresas.

CAPITULO VIII Das Entidades de Grau Superior

Art. 39 - Tendo em vista a comunhão dos interesses da classe e o fortalecimento de sua organização, o Sindicato buscará necessariamente filiação, vinculação política e orgânica junto as Entidades de Grau Superior.

Art. 40 - Uma vez decidida à filiação, competirá a Diretoria Administrativa encaminhar sua política geral a Entidade de Grau Superior, a qual se afiliou.

Art. 41 – O Sindicato poderá promover conferências, convenções, congressos e Assembléias, para elaboração de teses, eleições de Delegados e Representantes, com o objetivo de participar junto à entidade de Grau Superior da Classe Trabalhadora e fortalecer sua atuação na política sindical nacional.

Art. 42 - O Sindicato dará todo apoio possível, no sentido de implementar a política e desenvolver campanhas estabelecidas pela Entidade de Grau Superior.

Art. 43 - O Sindicato buscará a participação da Entidade de Grau Superior nas campanhas salariais e negociações coletivas, visando conquistar celebração do Contrato Coletivo de Trabalho, a nível geral e específico.

CAPÍTULO IX

Do impedimento, do abandono e a perda do mandato dos Membros do Sistema Diretivo.

SEÇÃO I Do Impedimento

Art. 44 – Ocorrerá o impedimento dos Membros do Sindicato, quando verificar-se descumprimento dos requisitos, previstos neste Estatuto, no exercício do cargo para o qual o empregado foi eleito.

Parágrafo Único: Não acarretará impedimento, a dissolução ou falência da Empresa, nem a demissão ou alteração contratual praticados pelo empregador, permanecendo o Dirigente no cargo até o término do mandato.

Art. 45- O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo Órgão ao qual o mesmo se integra.

Parágrafo Único: A proposta de Declaração de Impedimento efetuado pelo Órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

- I** – ser votado pelo Órgão e constar da Ata de Reunião;
- II** – ser notificado ao eventual impedido.

Art. 46 - À Declaração de Impedimento poderá opor-se o eventual impedido, através de contra-declaração de Impedimento, protocolada na Secretaria do Sindicato no prazo preclusivo de três dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 47 - A Declaração de Impedimento poderá opor-se o eventual impedido, através de contra-declaração de Impedimento, protocolada na Secretaria do Sindicato no prazo preclusivo de três dias, contados do recebimento da notificação.

- I** – caberá a Diretoria Administrativa analisar e decidir sobre a contra-declaração de Impedimento.
- II** - mantida a Declaração de Impedimentos pela Diretoria Administrativa a decisão será afixada na Sede, Delegacias Sindicais e em locais visíveis todos os associados, e encaminhada ao associado à Carta de Declaração de Impedimentos.

Art. 48 - Havendo oposição à decisão no prazo de cinco dias, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá a Assembléia Geral da Categoria, que deverá ser convocada no período máximo de vinte dias e no mínimo de dez dias após a entrega da carta de Declaração de Impedimentos.

SEÇÃO II Do Abandono de Função

Art. 49 - Considerar-se-á abandono de função, quando seu exercente, sem nenhuma justificativa aceitável, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas previstas neste Estatuto e/ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de sessenta dias consecutivos.

SEÇÃO III Da Perda de Mandato

Art. 50 - Os Membros do Sistema Diretivo, instituído nos termos do Art. 14 deste Estatuto, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I** - malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;
- II** - não cumprir as determinações ou Violação grave deste Estatuto;
- III** - contribuir ou favorecer desmembramento da Base de Representação Territorial do Sindicato sem prévia autorização do Plenário do Sistema Diretivo.
- IV**- atentar contra a entidade sindical, com meios antiéticos ou imorais;
- V** - caluniar, difamar ou injuriar os pares da própria direção sindical ou associados.

§1º– será nomeada Comissão de Sindicância para apuração dos fatos, que obedecerá a procedimentos previstos no artigo 51 deste Estatuto;

§2º- competirá á assembléia geral convocada especificamente para esse fim, a declaração da perda do mandato, cuja deliberação deverá ser por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§3º- os diretores que sofrerem as penalidades poderão recorrer, interpondo recurso em face de decisão para deliberação em assembléia geral por apenas uma vez, tomada a deliberação, a decisão será considerada transitada em julgado no foro interno do sindicato, salvo, a comprovação de vícios de nulidade na realização da respectiva assembléia geral.

Art. 51 - A perda do mandato somente surtirá efeito após a decisão final da Assembléia Geral. Contudo, tratando-se de membro do Sistema Diretivo depois de verificadas as irregularidades previstas neste Estatuto suspendem-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à Entidade.

Parágrafo Único: A Declaração de Perda de Mandato deverá conter a data, hora e local da realização da Assembléia Geral que a declarou.

SEÇÃO IV Da Sindicância de Apuração

Art. 52 – A sindicância de apuração dos fatos será de competência do Sistema Diretivo do Sindicato a qual nomeará Comissão de Sindicância, composta por 03 (três) integrantes da Diretoria Administrativa que obrigatoriamente observará os seguintes procedimentos:

I- a denúncia ou acusação será mediante documento escrito e fundamentado, devidamente subscrito por associado em pleno gozo dos direitos sindicais;

II- o acusado será notificado por escrito e contra recibo da descrição dos fatos e circunstâncias que lhe são imputadas, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de sua defesa escrita;

III- a Diretoria Plena apreciará os fatos e caso sejam pertinentes, a lide será levada á apreciação pela Assembléia Geral devidamente convocada para este fim;

IV- a Assembléia Geral, após os debates, com o amplo direito de defesa e contraditório, deliberará a questão, condenando aplicando a penalidade ou absolvendo determinando o arquivamento da sindicância.

Parágrafo Único - Somente terão direito a voto os sindicalizados que estiverem quites com as obrigações sociais e a votação se dará de forma secreta.

CAPITULO X Da Vacância e das Substituições

SEÇÃO I Da Vacância

Art. 53 - A Vacância do cargo será declarada pela Diretoria Administrativa nas hipóteses de:

I – impedimento do exercente;

II – abandono de função;

III – renúncia do exercente;

IV – falecimento.

Art. 54 - A Vacância do cargo por impedimento do exercente ou perda do mandato será declarada 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo, da decisão da Diretoria Administrativa sem oposição do impedido ou ainda, após a decisão da Assembléia Geral.

Art. 55 - A Vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do exercente será declarada pelo Órgão vinte e quatro horas após a decisão da Assembléia Geral ou vinte e quatro horas após o recebimento do anúncio espontâneo.

Art. 56 - A Vacância do cargo por abandono de função será declarada 24 (vinte e quatro) horas depois de 05 (cinco) ausências injustificadas as reuniões convocadas pela Diretoria Administrativa.

Art. 57 - A Vacância do cargo, por renúncia do ocupante, será declarada pela Diretoria Administrativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis após apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 58 - A Vacância do cargo, em razão de falecimento do ocupante, será declarada até 48 (quarenta e oito) horas após a ciência da ocorrência do fato.

Art. 59 - Declarada a vacância, a Diretoria Administrativa processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 10 (dez), segundo critérios estabelecidos neste Estatuto.

SEÇÃO II Das Substituições

Art. 60 - Na ocorrência da vacância do cargo ou de afastamento temporário por período superior a 60 (sessenta) dias, sua substituição será imediata com a convocação do suplente para integrar o cargo efetivo vago do respectivo Órgão.

Art. 61 - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta dias) e inferior a 60 (sessenta dias) dias, o a Diretoria Administrativa convocará o suplente que atuará como substituto provisório.

Art. 62 - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do Órgão Diretivo do Sindicato deverão ser registrados, anexados em pasta única, e arquivados juntamente com autos do processo eleitoral.

TITULO IV Dos Órgãos de Deliberações da Categoria

CAPÍTULO I Das Assembléias Gerais

Art. 63 - As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções não contrárias as Leis e ao Estatuto vigente.

Art. 64 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto às deliberações da Assembléia Geral, concernentes aos seguintes assuntos:

- I – eleição dos associados para preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto;
- II – apreciação do Balanço Financeiro e Patrimonial;
- III – aplicação do Patrimônio;
- IV – julgamento dos atos da Diretoria relativos à penalidade impostas a associados;
- V – decisões sobre impedimento e perda de mandato de Diretores;
- VI – pronunciamento sobre relações ou dissídio de trabalho, salvo deliberações em contrário por parte da própria assembléia.
- VII- decisões sobre Ações Judiciais

Art. 65 - As Assembléias Gerais que implicarem em deliberação por escrutínio secreto, serão sempre convocadas com fins específicos.

Parágrafo Único: Nada obsta que as Assembléias Gerais convocadas para fins específicos tratem de outros assuntos gerais, desde que prevista tal situação no Edital de Convocação.

Art. 66 - Na ausência de regulamentação diversa e específica as Assembléias Gerais deliberarão com qualquer quorum e a aprovação da matéria em questão, ficará condicionada ao voto favorável da maioria simples dos presentes.

Art. 67 - O quorum das Assembléias Gerais convocadas para deliberarem sobre as questões previstas no artigo 61 deste Estatuto, bem como sobre alterações do mesmo, dissolução do Sindicato e pronunciamento sobre greve, relação ou dissídio coletivo de trabalho, será de:

- I – em primeira convocação: metade mais um dos associados quites;
- II – em segunda convocação: qualquer número, considerando-se aprovadas as deliberações que obtiverem dois terços dos votos dos presentes;

Art. 68 - A Assembléia Geral Eleitoral e a Assembléia Geral que deliberará sobre alienação de bens móveis e imóveis serão processadas conforme regulamentação própria deste Estatuto.

Art. 69 - São consideradas ordinárias as Assembléias Gerais de aprovação do Balanço Financeiro e Patrimonial e a Assembléia Geral Eleitoral, as demais serão consideradas Assembléias Gerais Extraordinárias;

Parágrafo Único: As Assembléias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro e Patrimonial serão realizadas, anualmente, até o mês de junho.

Art. 70 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembléias Gerais serão convocadas:

- I – pelo Presidente do Sindicato;
- II – pela maioria da Diretoria Administrativa;
- III – pela maioria dos Membros que compõe o Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 71 - As Assembléias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas por 10% (dez) por cento dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação, e assinarão o respectivo Edital.

Art. 72 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 40% (quarenta) cento dos Associados, em dia com suas mensalidades sindicais os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital. Esse Edital será protocolado perante a Diretoria Administrativa do Sindicato.

Art. 73 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos membros da Entidade para frustrar a realização de Assembléia convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 74 - Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das Assembléias Gerais far-se-á da seguinte forma:

- I – afixação do Edital de Convocação na Sede da Entidade e em todas as Delegacias Sindicais. No caso de convocações por associados, o Edital de Convocação poderá ser afixado nos locais de trabalho, após a comunicação oficial à Diretoria Administrativa do Sindicato;
- II – publicação do Edital de convocação no jornal do Sindicato e demais Órgãos de Comunicação do Sindicato, ou na impossibilidade, em jornal de grande circulação que atinja no mínimo 50% (cinquenta) por cento da Base Territorial.

CAPITULO II Do Congresso dos Trabalhadores

SEÇÃO I Do Congresso

Art. 75 - O Regimento do Congresso será decidido em Assembléia Geral que designará uma comissão organizadora para auxiliar a Diretoria nos encaminhamentos necessários.

Art. 76 - O Regimento do Congresso não poderá se contrapor ao presente Estatuto.

Art. 77 - Qualquer Delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos e noções sobre o temário aprovado no Regimento do Congresso.

Art. 78 - A convocação do Congresso é de responsabilidade da Diretoria Administrativa ou da maioria do Sistema Diretivo do Sindicato.

Parágrafo Único: Caso a Diretoria não convoque o Congresso no período previsto, esse poderá ser convocado por 10% (dez por cento) dos associados em dias com suas mensalidades, que darão cumprimento a este Estatuto.

Art. 79 - O Congresso poderá assumir caráter de Assembléia Geral, devendo para tanto, ter sua última fase, aberta a todos os associados e ser convocado nos termos do Capítulo Anterior deste Estatuto.

SEÇÃO II Da Conferência Anual da Categoria

Art. 80 - A Conferência Anual da Categoria terá por objetivo, dentre outros, cuidar da Programação das Campanhas a serem desenvolvidas no ano em curso.

§1º Aplicam-se, no que couber, as disposições da Seção anterior;

§2º No ano em que se realizar o Congresso dos trabalhadores, não será obrigatória a realização de Conferência Anual de Categoria.

TITULO V

Do Processo Eleitoral

CAPITULO I

Da Eleição dos Membros dos Órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato

SEÇÃO I Das Eleições

Art. 81 - Os membros dos Órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, previsto no artigo 14 deste Estatuto, serão Eleitos em Assembléia

Geral Ordinária da Categoria, em processo Eleitoral único, a cada triênio, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

Art. 82 - As Eleições de que tratam o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias que antecedem o término do mandato vigente.

Art. 83 - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando condições de igualdades às chapas concorrentes, especialmente no que se refere à indicação de mesários e fiscais, tanto para coleta quanto para apuração de votos.

SEÇÃO II

Do Eleitor

Art. 84 - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- I – o mínimo de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social Sindicato;
- II – quitado as mensalidades até o mês anterior a realização das Eleições;
- III – estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;

Parágrafo Único: É assegurado o Direito de voto ao aposentado, bem como ao desempregado há três meses, mediante comprovação da aposentadoria ou do desemprego, e desde que tenha sido sócio do Sindicato, pelo menos por três meses antes de sua aposentadoria ou desemprego, e que quando da aposentadoria ou do desemprego estivesse em dias com as suas mensalidades.

SEÇÃO III

Da Candidatura, inelegibilidade e investiduras em cargos do Sistema Diretivo

Art. 85 - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização em primeiro escrutínio, tiver seis meses, ou mais, de inscrição no quadro social do Sindicato, estiver em dias com as mensalidades sindicais e ser maior de dezoito anos.

Art. 86 - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização em primeiro escrutínio, tiver 12 (doze) meses, ou mais, de inscrição no quadro social do Sindicato, estiver em dias com as mensalidades sindicais e ser maior de dezoito anos.

Parágrafo Único: É inelegível o associado que tiver, até três meses antes da convocação das eleições, débito com a tesouraria do Sindicato.

Art. 87- O associado, candidato ao Conselho de Delegados Sindicais, além de preencher os requisitos do artigo anterior, deverá residir na Base do Territorial Regional correspondente a Delegacia Sindical que pretende representar.

Art. 88 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado que:

- I** – não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função do exercício em cargos de Administração Sindical;
- II** – houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III** – pertencer a Diretoria ou estiver ocupando cargos de representação, como efetivo ou suplente, de outro Sindicato, na Base Territorial do SEATER;
- IV** – tiver má conduta comprovada;
- V** – estiver, até 3 (três) meses antes da convocação das eleições, em débito com a tesouraria do Sindicato por período superior a seis meses.

SEÇÃO IV

Da Convocação das Eleições

Art.89 - As eleições serão convocadas, por Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias contados da data de realização do pleito.

§1º A cópia do Edital, a que se refere este artigo, deverá ser afixada na Sede do Sindicato, nas Delegacias, nos principais locais de trabalho da categoria, e pelo menos uma vez em 02 (dois) jornais de grande Circulação na Base Territorial do Sindicato e no Diário Oficial do Estado.

§2º O Edital de Convocação das Eleições deverá conter obrigatoriamente;

- I** – nome do Sindicato em destaque;
- II** – data, horário e local de votação;
- III** – prazo para registro das chapas, e horário de funcionamento da secretaria;
- IV** – data, horário e local da votação, e caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

CAPITULO II

Da Coordenação do Processo Eleitoral

SEÇÃO I
Da Composição e formação da Comissão Eleitoral

Art. 90 - O Processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral Composto de 5 (cinco) membros integrantes da categoria, indicados pela Diretoria Administrativa, eleitos em Assembléia Geral Extraordinária convocada e realizada para este fim, no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 dias que anteceder a data da publicação do Edital de Convocação da eleição.

§1º A Assembléia Geral de que trata este Artigo será realizada no prazo de 60 (sessenta) dias que anteceder a data de publicação do Edital de Convocação das eleições;

§2º É vetada a participação na Comissão Eleitoral dos membros de qualquer chapa inscrita, exceto na qualidade de fiscal da chapa;

I - no ato do registro da chapa, a mesma fará a indicação do seu fiscal para acompanhamento e auxílio da Comissão Eleitoral.

§3º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples de votos; observando-se “quorum” mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros nas reuniões, ou atividades da mesma.

§4º Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poder submeter à questão a apreciação da Assembléia Geral.

§5º O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria.

§6º Caso algum membro da Comissão Eleitoral, não assuma suas atribuições, as abandone pelo prazo igual ou superior a cinco dias, se ausente do ato essencial ou renuncie, os demais membros da Comissão poderão destituí-lo e nomear “ad hoc” pessoa de notória idoneidade para substituí-lo.

§7º Caso algum membro da Comissão Eleitoral, não assuma suas atribuições, as abandone pelo prazo igual ou superior a cinco dias, se ausente do ato essencial ou renuncie, os demais membros da Comissão poderão destituí-lo e nomear “ad hoc” um filiado de notória idoneidade para substituí-lo.

CAPITULO III
Dos Registros das Chapas

SEÇÃO I

Dos Procedimentos

Art. 91 - O prazo para registro das chapas será de até 10 (dez) dias contados da data de publicação do Extrato do Edital de Abertura do Processo Eleitoral.

§1º O registro de chapas deverá ser feito na sede do Sindicato, facultando a presença dos membros da Comissão eleitoral, devendo a chapa preencher e manter candidato nos cargos necessários.

§2º o Sindicato manterá secretaria funcionando durante o período dedicado ao registro das chapas, no horário das 08 às 18 horas, devendo permanecer pessoa habilitada para atender os interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação fornecer recibos etc;

§3º O requerimento de registro de chapas assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado a Comissão Eleitoral, em duas vias e instruídas com os seguintes documentos:

- I – ficha de qualificação do Candidato em duas vias assinados pelo próprio candidato;
- II – cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constem a qualificação civil, verso e anverso, e os Contratos de Trabalho que comprovem exercício profissional na Base do Sindicato;
- III – comprovante de que é associado e de que não é inelegível nos termos deste Estatuto.

Art. 92 - Será recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos, seja para menos ou para mais conforme a legislação vigente, sendo efetivos e suplentes, de todos os Órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa, através de declaração relacionando as irregularidades identificadas, para que promova a correção no prazo de dois dias úteis, excluindo o dia da notificação, não podendo ultrapassar o prazo final de registro de chapas.

Art. 93 - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do Registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovantes das candidaturas, e no mesmo prazo comunicará, por escrito, aos empregadores o Registro da candidatura dos seus empregados.

Art. 94 - No encerramento do prazo para Registro das chapas a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura de Ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos

candidatos Efetivos e Suplentes, entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

Art. 95 - No prazo de 72 (setenta e duas horas), a contar do encerramento do prazo de Registro de Chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal utilizado para publicação do extrato do Edital de Convocação da Eleição declarará aberto do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação.

Art. 96 - Ocorrendo renúncia formal do candidato, após o Registro da Chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópias desses pedidos em quadro de aviso para conhecimento dos Associados.

Art. 97 - Encerrando o prazo, sem que tenha havido o Registro de Chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova Convocação de Eleição.

Art. 98 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da Eleição e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na Sede do Sindicato, para consulta de todos interessados e, fornecida a um Representante de cada chapa registrada, mediante requerimento a Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II Da Impugnação de Candidaturas

Art. 99 - O prazo de impugnação das candidaturas é de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§1º A impugnação somente poderá versar sobre causas de inelegibilidades previstas neste Estatuto, e será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido e entregue a Comissão Eleitoral, contra recibo, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§2º No encerramento do prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral fará lavrar em Ata, o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§3º Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato poderá oferecer contrarrazões. Instruindo o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre procedência ou não da impugnação, até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

§4º Decidido o acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:

- I** – fixação da decisão no quadro de avisos para conhecimento de todos os interessados;
- II** – notificação ao encabeçador da chapa a qual integra o impugnado.
- III**- julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não concorrerá à eleição.

§ 5º - A chapa que tiver candidatos impugnados pela Comissão Eleitoral poderá disputar a eleição desde que mantenha 90 (noventa por cento) da totalidade dos cargos.

SEÇÃO III Do Sigilo dos Votos

Art. 100 - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- I** – uso de cédulas contendo todas as Chapas Registradas;
- II** – isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III** – verificação na cédula única das rubricas dos Membros da Mesa Coletora;
- IV** – emprego de uma urna que assegure inviolabilidade do voto.

Art. 101 - A cédula única contendo, todas as chapas registradas será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§1º A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§2º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um, obedecendo à ordem do registro.

§3º As cédulas conterão os nomes dos candidatos, Efetivos e Suplentes, para cada um dos Órgãos do Sistema Diretivo.

SEÇÃO IV Do Voto em Trânsito

Art. 102 - Serão admitidos votos em trânsito nas eleições do Sindicato, mediante as seguintes providências:

I – a Comissão Eleitoral adotará as providências pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem as eleições, para o encaminhamento e a coleta dos votos em trânsito:

a) a Comissão encaminhará aos delegados Sindicais de cada unidade do interior do Estado, a relação nominal de todos os sindicalizados aptos para votar, para permitir o voto em trânsito;

b) serão encaminhadas ainda, para cada unidade além da folha de votantes, e a quantidade de votos referente aos eleitores aptos da base, mais 1/3 (um terço) de cédulas rubricadas pelos membros da Comissão, que deverão constar obrigatoriamente do Relatório da Eleição;

c) o eleitor em trânsito assinará a folha de votantes, após comprovada sua regularidade e qualidade de sindicalizado pela Mesa Coletora;

d) após o eleitor exercer seu direito de voto na forma do artigo **96**, deste estatuto, a Mesa Coletora registrará na lista geral de votantes a ocorrência do voto em trânsito;

Art. 103 - Existência de votos em trânsito não excluirá a possibilidade da existência de mesa coletora fixas nas sedes e sub-sedes do Sindicato, nem de mesas coletoras itinerantes que percorrerão os locais de maior concentração de eleitores, a juízo da Comissão Eleitoral.

CAPITULO IV Da Composição na Mesa Coletora

SEÇÃO I

Do Funcionamento da Mesa Coletora

Art. 104 - As mesas coletoras de votos funcionarão sobre exclusiva responsabilidade de um Delegado Sindical e mesários indicados, paritariamente pelas chapas designadas pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes das Eleições.

§1º Cada chapa concorrente fornecerá a Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição de mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização das Eleições.

§2º Deverão ser instaladas mesas coletoras na Sede Social, podendo ainda ser instaladas mesas em até seis pólos, que serão previamente definidos pela Comissão Eleitoral, com a finalidade de centralizar a votação de acordo com a região.

§3º Poderá ainda a Comissão enviar mesas coletoras itinerantes, que percorrerão itinerário preestabelecido, a juízo da Comissão Eleitoral, após analisar justificativa e indicação do Presidente do Sindicato.

§4º Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por Fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados, na proporção de um Fiscal por chapa registrada, para cada mesa.

Art. 105 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I – candidatos, seus cônjuges, e parentes ainda que por afinidade até segundo grau, inclusive.
- II – os membros eleitos da Administração do Sindicato.

Art. 106 - Os mesários poderão substituir o Delegado Sindical na Coordenação da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º Não comparecendo o Coordenador da mesa coletora, até 15 (quinze) minutos depois da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário, e na sua falta ou impedimento o segundo mesário e assim sucessivamente.

§ 3º os membros da comissão eleitoral, por decisão da maioria, designarão dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos deste Estatuto, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

Art. 107 – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previsto no Edital de Convocação.

§1º Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados no horário previsto no edital de convocação, mesmo que já tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação da base eleitoral.

§2º A votação ocorrerá apenas no dia previamente designado:

- I - o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, ao término do trabalho, procederá ao fechamento das urnas com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar Ata, que será pelos mesmos assinada, com a menção expressa da quantidade de votos depositados.

§ 3º Ao término dos trabalhos as urnas permanecerão sob a vigilância de pessoas idôneas, indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

Art. 108 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, coordenador e mesário e, na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida na urna.

§1º O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

§ 2º Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada a mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

I - se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu.

II - se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na Ata.

Art. 109 - Os eleitores cujo nome não constem da lista de votantes, mas que comprovarem a sua condição de eleitor, assinarão lista própria e votarão em separado.

Parágrafo Único: O voto em separado será da seguinte forma:

I – os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor, sobrecarta apropriada para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando-a na sobrecartas;

II – o Coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da Mesa Apuradora.

Art. 110 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

I – carteira de Trabalho e Previdência Social;

II – carteira de Identidade;

III – certificado de Reservista;

IV – carteira de Associado do Sindicato;

V – carteira Funcional da Empresa, desde que tenha fotografia.

VI - carteira de motorista

VII - ou qualquer documento com foto reconhecido nacionalmente.

Art. 111 - À hora determinada no Edital para encerramento da votação havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega aos mesários da mesa coletora, do documento de identificação,

prossequindo os trabalhos, até que vote o último. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§1º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada. Com aposição de tira de fita adesiva, rubricada, pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§2º Em seguida, o Coordenador fará lavrar a Ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente os protestos. A seguir, o Coordenador da mesa coletora fará entrega ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante recibo de todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO V Da Seção Eleitoral de Apuração de Votos

SEÇÃO I Da Mesa Apuradora de Votos

Art. 112 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na Sede do Sindicato ou em local apropriado, às 9 horas do dia seguinte ao dia de votação, sob a coordenação do Presidente da Comissão Eleitoral e de dois Mesários indicados pela Comissão Eleitoral, os quais receberão as Atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas dos votantes e urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§1º A mesa apuradora será composto de escrutinadores indicados, em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

§ 2º Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e contagem dos votos:

§ 3º Procederá a mesa apuradora a leitura de cada uma das Atas das Mesas Coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em “separado” a vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

§4º Os votos em separados, desde que decidido sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

SEÇÃO II Da Apuração

Art. 113 - Na contagem das cédulas de cada urnas, o Presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

§1º Se o número de cédulas, for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§2º Se o total das cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, o números de votos em excesso, desde esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§3º Se o excesso de cédula for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 114 - Fim da apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver mais votos, e fará lavrar a Ata dos Trabalhos Eleitorais.

§1º A Ata mencionará obrigatoriamente:

- I – dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II – local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;
- III – resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco, e votos nulos;
- IV – número total de eleitores que votaram;
- V – resultado final da apuração;
- VI – proclamação dos eleitos.

§2º A Ata geral de Apuração será assinada pelo Presidente, pelos mesários e pelos fiscais de cada chapa.

Art. 115 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleições no prazo de quinze dias, limitadas as eleições as chapas em questão.

Art. 116 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, realizar-se-á novas eleições no prazo de quinze dias, limitadas as eleições as chapas em questão.

Art. 117 - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, a empresa, da qual o empregado eleito e funcionário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o resultado da eleição, bem como a data de posse de empregado eleito.

**CAPITULO VI
Do quorum – da Vacância e da Administração**

Art. 118- A eleição do Sindicato, em 1ª (primeira) votação, só será válida se dela participarem mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido este quorum, o Presidente da Mesa Apuradora, encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando em seguida a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição, 15 (quinze) dias após, nos termos do Edital.

§1º A Segunda votação será válida se nela, tomarem parte 40% (quarenta por cento) ou mais, dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da Primeira. Não sendo ainda desta vez, atingido o quorum, o Presidente da mesma notificará, novamente, a Comissão Eleitora, para que esta promova 15 (quinze) dias após, a Terceira e última votação.

§2º A terceira votação dependerá para a sua validade, do comparecimento de 30% (trinta por cento) ou mais, dos eleitores, observadas para sua realização as mesmas formalidades anteriores.

§3º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no parágrafo primeiro e segundo, apenas as chapas inscritas para a primeira votação poderão concorrer às subseqüentes.

§4º Só poderão participar das eleições em segunda e terceira votação, os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira.

Art. 119 - Não sendo atingido o quorum em terceiro e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas, convocará Assembléia Geral que declarará a Vacância da Administração, a partir de término da Diretoria e, elegerá Junta Governativa e um Conselho Fiscal para Administrar o Sindicato, que no prazo de noventa dias após a posse da Junta Governativa dará início a novo processo eleitoral, segundo disposições deste Estatuto.

**CAPITULO VII
Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral**

Art. 120 - Será anulada, pela maioria da Comissão Eleitoral, a eleição, quando, mediante recursos.

I – normatizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado que foram realizadas em dia e horas diversos dos designados Edital de Convocação;

II – que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste Estatuto, desde que tenha havido protesto formal em época oportuna;

III – ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer dos candidato ou chapa concorrente, desde que tenha havido protesto formal em época oportuna.

Parágrafo Único: A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, de igual forma a anulação de uma urna não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 121 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem se aproveitará o seu responsável.

Art. 122 - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de trinta dias a contar da publicação do despacho anulatório, ficando prorrogado o mandato da Diretoria por até 120 (cento e vinte) dias. Havendo nova anulação proceder-se-á conforme dispõe o Artigo 108 deste Estatuto.

Art. 123 - Ao Presidente do Sindicato, juntamente com a Comissão Eleitoral, incumbe zelar para que se mantenha organizado o Processo Eleitoral em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do Processo Eleitoral:

I – edital e Folha de Jornal que publicaram o Edital de convocação da eleição;

II – cópia do requerimento do registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação dos candidatos;

III – exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;

IV – cópia todos dos expedientes relativos às composições das mesas eleitorais;

V – a relação dos sócios em condições de votar;

VI – lista de Votação;

VII – ata das sessões eleitorais e de apuração de votos;

VIII – exemplar da cédula única de votação;

IX – cópias das impugnações e dos recursos respectivas contra-razões;

X – comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;

XI – atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: O processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, que ficará a disposição para consulta de qualquer Associado mediante requerimento.

CAPITULO IX Dos Recursos

Art. 124 - O prazo preclusivo para interposição de recursos, será de 5 (cinco) dias, contados da data final da realização do pleito.

§1º Os recursos poderão ser proposto por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§2º Os recursos e os documentos de prova que lhe forem anexados, em duas vias, contra-recibo, serão protocolados na Secretaria do Sindicato, e juntados os originais a primeira via do Processo Eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos serão entregues também contra-recibo, em vinte e quatro horas ao recorrido, que terá prazo de oito dias para oferecer contra-razões.

§3º Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá, por maioria de votos de seus membros, no prazo improrrogável de cinco dias.

Art. 125 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Parágrafo Único: Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o seu provimento não implicará na suspensão dos demais.

Art. 126 - Os prazos constantes deste Capítulo, serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento que, será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

TITULO VI Da Gestão Financeira e Patrimonial

CAPITULO I Do Orçamento

Art. 127 - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Secretaria de Finanças e aprovado pela Diretoria Administrativa, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade, visando à realização dos interesses da categoria profissional e sustentação de sua luta.

Art. 128 - A previsão de receitas e despesas, incluídas no Plano Orçamentário Anual, manterá, obrigatoriamente, as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- I – campanhas salariais e negociações coletivas;
- II – defesa da liberdade e autonomia sindical;
- III – divulgação das iniciativas do Sindicato;

- IV – estruturação material da entidade;
- V – utilização racional de seus recursos humanos.

Art. 129 - A dotação específica para a viabilidade das Campanhas Salariais e negociações Coletivas abrangerá despesas pertinentes a:

- I – realização de Congressos, Encontros, Articulações, Regionais Interestaduais e Nacionais;
- II – custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública, mediante a utilização dos meios de comunicação próprios a abrangência de divulgação dos eventos programados;
- III – locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria, que venha participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da Campanha Salarial de atividades pertinentes a Negociação Coletiva;
- IV – formação de fundo para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 130 - A dotação específica pertinente a defesa da liberdade e autonomia sindical, abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto a entidade e grupos sociais, com objetivos de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao Estado e as demais instituições.

Art. 131 - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará:

- I – manutenção do jornal do Sindicato, editado mensalmente e boletins extraordinários;
- II – desenvolvimento de vídeo-linguagem e dos demais recursos tecnológicos de comunicação e expressão;

Art. 132 - A dotação Orçamentária específica para estruturação material da entidade, abrangerá o conjunto de meios liberados a efetivar apoio, direto ou indireto, as deliberações e definições programáticas da categoria e do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 133 - A dotação Orçamentária específica para a utilização racional dos recursos humanos, abrangerá as despesas pertinentes a valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade.

Art. 134 - O Plano Orçamentário Anual será aprovado pela Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim.

§1º O Plano Orçamentário Anual, após aprovação prevista neste artigo, será publicado resumidamente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva a Assembléia Geral que o aprovou, no Órgão

de imprensa oficial do estado do jornal de grande circulação na Base Territorial e, em jornais e boletins do Sindicato.

§2º As dotações Orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas ou não incluídas nos Orçamentos Correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais, solicitadas pela Diretoria a Assembléia Geral, cujos atos concessionários serão publicados até último dia do exercício correspondente, obedecendo a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Os créditos adicionais classificam-se em:

- I – suplementares: designados a reforçar dotações alocadas no Plano Anual;
- II – especiais: Os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face as despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

Art. 135 - O Balanço Financeiro e Patrimonial será submetido à aprovação da Assembléia Geral realizada nos termos do TITULO III deste Estatuto.

CAPITULO II Do Patrimônio

Art. 136 - O Patrimônio da Entidade constitui-se de:

- I – das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional, em decorrência da formação legal ou cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho e/ou acordo coletivo de trabalho;
- II – das mensalidades dos associados, conforme deliberação da Assembléia Geral convocada para este fim;
- III – dos bens e valores adquiridos e das rendas produzidas pelos mesmos;
- IV – dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- V – das doações e legados;
- VI – das multas e outra rendas eventuais.

Art. 137 - Os bens imóveis que constituem o Patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio, para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos. Deverão ser registrados em livro próprio para melhor controle e ficará sob a responsabilidade de quem os utilizar.

Art. 138 - Para alienação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para exercer esse fim.

Parágrafo Único: A venda de bem imóvel dependerá da prévia Aprovação da Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

Art. 139 - O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 140 - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multa, eventualmente impostas a Entidade, em razão de dissídio coletivo de trabalho.

Art. 141 - Em caso de dissolução da Entidade, a destinação do seu patrimônio será decidida em Assembléia Geral Convocada para esse fim.

Livro Complementar

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 142 - Eventuais alterações ao presente Estatuto, só poderão ser procedidas, mediante aprovação da Assembléia Geral, especificamente convocada para tal fim, desde que esta não se realize no prazo de um 1 (ano) anterior as eleições.

O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro junto ao cartório de títulos e documentos, concomitante a publicação de seu extrato.